



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 170000-79.1996.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIO SANTOS FONSECA E OUTRA, Advogado: José Helvécio Ferreira da Silva, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO BRANDÃO E OUTRO, Advogado: Wuneni Ferreira Arantes, Agravado(s): ESPÓLIO de CUSTÓDIO TEÓFILO ELIAS, Advogado: Gilson Vieira de Medeiros, Agravado(s): JOIMAR MARQUES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-35.1998.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON FERREIRA ROSA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS VEREDA LTDA. - COMAVE, Advogado: Jean Carlo Langaro, Agravado(s): LUÍS CARLOS NUNES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 8922400-40.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOJE IMOVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s): BARBARA MYRTS GASPARELO COELHO, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 49800-85.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Debora Hochberg, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO PAULO FERNANDES SILVA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 58500-47.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ADILSON PINTO DA ROCHA, Advogada: Eryka Farias de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente ao "Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do reclamante e vice-versa, com reflexos, o que implica o restabelecimento da sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico intitulado "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais - que Antecedem a Jornada Contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho pactuada com base nos controles de ponto, de acordo com o disposto na mencionada Súmula nº 366 desta Corte, com reflexos, o que implica o restabelecimento da sentença nesse particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais e reflexos já definidos na sentença para as demais horas extraordinárias. Acrescido o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrente(s) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: RR - 90300-53.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIBELE APARECIDA COUTO SOARES DA SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à isenção do pagamento dos honorários periciais, por ofensa aos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: ARR - 289600-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER MARIUCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado e Recorrente(s). ; **Processo: ED-AIRR - 28600-68.2004.5.01.0024 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TERMOCEARA LTDA E OUTRAS, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): PAULO VAZ DE MELLO FILHO, Advogado: Paulo Maltz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Embargado(a) PAULO VAZ DE MELLO FILHO. **Processo: Ag-AIRR - 25400-44.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassiano Eskildsen, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): SEBASTIÃO PUGIM, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 52100-38.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): SUZANA ISABEL RUSCHEL ZUCHETTI, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 70300-24.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): UNIFARBA UNIÃO DE FARMÁCIAS DA BAHIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 110140-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS FERNANDO STEFANIN, Advogado: Vilma Marques, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1046100-45.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1100-60.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): CARLINDA DA SILVA FREITAS E OUTROS, Advogado: Luiza Áurea Jatai Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9440-62.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SERAFIM, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11500-30.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARILENE BECKER, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 22800-86.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO VENÂNCIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobras, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25700-45.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL FERNANDES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 29300-64.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao "Intervalo Intrajornada Parcialmente Fruído - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no tópico, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com reflexos já deferidos, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 68000-96.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUZIA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 117000-76.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON PEREIRA COUTINHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 126400-71.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO GOMES, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-40.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELOITA EVANGELISTA LISBOA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Marcelo João dos Santos, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-41.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 420000-88.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRINEU BERNARDO LOPES MARTIN E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, e, por conseguinte, determinar a respectiva integração dos valores pagos na base de cálculo da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada em sentença. Deverá, ainda, ser observada a formação da fonte de custeio, com o recolhimento das contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos autores os benefícios da justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

gratuita. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00. **Processo: ED-ARR - 1853400-71.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGERIO MARTINS CAVALLI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 9500-25.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Cristina Benjô Cesar, Recorrido(s): JORGE FRANCISCO FREIRE, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-184400-89.2013.5.13.0008 "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico."; **Processo: AIRR - 24900-98.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64400-47.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA GORET DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 65100-82.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PAULO MIRANDA MARQUES, Advogado: Leonardo Pacheco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que, onde se lê "para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A." (fls. 3067/3068), leia-se "para afastar a responsabilidade solidária das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A". **Processo: RR - 72400-43.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por ofensa ao artigo 18, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 2% sobre o valor da causa, aplicada na decisão à fl. 579. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 73500-70.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANIELLO JOSÉ MUCCIOLO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): ROSINEIDE FÁTIMA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Domicio Félix dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80900-13.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109540-88.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO CASSEMIRO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157700-23.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA RODRIGUES AMARAL, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194900-89.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): MIWAKO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

KINUKAWA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - parcela prevista em lei estadual - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e declarar prescrita a pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do adicional de tempo de serviço e julgar extinto o pedido com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC/73. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 239800-62.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE EDÍNA DA SILVA DELVAGE, Advogado: Edson da Silva Ferreira, Recorrido(s): GP - PROCAL LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a invalidade dos controles de ponto e a presunção de veracidade em favor da autora, e deferir as horas extraordinárias e reflexos, o que implica o reestabelecendo a sentença neste capítulo. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença. ; **Processo: ED-RR - 242700-18.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 246600-22.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogado: Edinei Francisco Alves, Recorrido(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1078200-02.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ROBERTO NEGREIROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 3466200-22.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ADRIANA BRAZ MOREIRA, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 3500-95.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Embargado(a): VAGNER PARIS DO COUTO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 7200-69.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): WALKYRIA DOS ANJOS GOUVÊA, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-184400-89.2013.5.13.0008 "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico."; **Processo: ED-RR - 28600-27.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO FURTADO ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 46500-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO TORREZAN, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): RIO SUL AÉREOS S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-184400-89.2013.5.13.0008 "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico."; **Processo: ARR - 55800-74.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BASTIAM COSTA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período não prescrito. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também, à unanimidade, conhecer do apelo do reclamado, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: Ag-AIRR - 65900-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO MANOEL ZIBETTI FERREIRA, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81400-41.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIMONE WEBBER DOS SANTOS, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrente(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao adicional de insalubridade, ao aviso prévio, ao acúmulo de função e ao tempo à disposição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar, durante o período em que o intervalo intrajornada era de 30 minutos (do período imprescrito até 31/12/2006), o pagamento de uma hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos e na forma definida pelas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-AIRR - 86900-41.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO MATTOS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 95100-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDERSON CESAR MARUCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: AIRR - 109600-86.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RUBENS WILLIAN LUVISON, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110100-82.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Eduardo Matte de Campos, Recorrido(s): ROSANE CRISTINA BANG, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Recorrido(s): FAZENDA TRADIÇÃO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BOURBON NOVO SHOPPING LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 110700-42.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Advogado: José Figueiredo da Fonseca



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Junior, Embargado(a): PEDRO SOARES DAMASCENO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 116500-58.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO COELHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 119300-59.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANNA LUIZA COLUSSI ORLANDIN E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-13.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON TARTARI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125400-10.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALPIRES S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogada: Lúcia Marisa de Vasconcelos, Recorrido(s): FERNANDO TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 145641-18.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON RIBEIRO LOBO, Advogado: Valquíria Valadão, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Sistel de Seguridade Social e da Fundação Atlântico de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar. **Processo: ED-RR - 151400-78.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Cassiano Ricardo Palmerini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 170000-35.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): HAIR CHIC ESTÉTICA LTDA. - ME, Advogado: José Roberto Mazetto, Advogado: Fellipp Matteoni Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174500-64.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO MONFRINATO, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175900-49.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179400-02.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEJEANE DA PAZ BONFIM, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogado: Vitor Freire Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184300-05.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON APARECIDO NEVES DE ANDRADES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida Telefônica Brasil S.A. a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. ; **Processo: AIRR - 192800-22.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARCELO COELHO DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198200-49.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à cumulação das sanções por oposição de embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas a sanção por litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente à validade dos descontos salariais referentes ao dia 23/10/2008 em que ocorrera paralisação pela greve e extensão dos efeitos da convenção coletiva de 2008-2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 231800-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VALDENICE HELENA ALVES COSTA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 234300-64.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS , Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239600-46.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WASHINGTON MÁXIMO PIRES, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 355900-33.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO BAPTISTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa em comento seja calculada com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais. **Processo: RR - 2377000-96.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição quinquenal, conforme parâmetros já estabelecidos (fl. 210). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2920900-87.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SHEILA APARECIDA ROSA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA REDUZIDA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 227 DA CLT", por contrariedade à Súmula 178 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas excedentes da 6ª hora diária ou 36ª semanal como extraordinárias, observado o divisor 180, com o adicional de 50% e os reflexos cabíveis, observada a OJ 394 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em reversão pela Reclamada, calculadas na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrida(s) OI S.A. **Processo: RR - 6200-03.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): NELSON CHAVES DA COSTA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8400-23.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDEMAR ROLIM E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Canale Mazieiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-26.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): SOLDIER SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-ARR - 30200-52.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45600-39.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAILTON ALVES, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): TECNEVES LTDA., Advogado: Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 48600-24.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEI MACHADO SOARES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 51000-41.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): JOSE PAULO FONSECA JUNIOR, Advogado: Henrique César Santos Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL. CLÁUSULA PENAL. INDENIZAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 479 DA CLT. CUMULAÇÃO. DIFERENÇAS INDEVIDAS", por violação do art. 28 da Lei 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, observando-se o valor fixado a título de indenização prevista no art. 479 da CLT, bem como quanto às custas fixadas. **Processo: RR - 60200-22.2009.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): MAURÍCIO ALVES, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 60400-22.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinto Martins, Embargado(a): DENILCE SIMÕES DA SILVA ISAAC, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA PAGA PELA FAEPA", determinar a integração, na remuneração da Reclamante, do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, até dezembro de 2007. **Processo: AIRR - 70840-80.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIÓNÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ALIOMAR ALMADA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80100-64.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZILDA REGINA SENSATO SCALON, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total das pretensões deduzidas, declarar a incidência da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: Ag-AIRR - 91600-03.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DE ABREU LELLIS, Advogado: Ricardo Rassi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 94200-64.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): CÉLIA GABE, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 97000-64.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): ROMUALDO ZULKIEWICZ NETO, Advogado: Walter Luís Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100200-91.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104900-81.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **Processo: AIRR - 105500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

27.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMILSON MIGUEL DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA., Advogado: Luís Arlon Santana Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116700-70.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Celso Vedovato de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO ARAÚJO CAYRES, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos de Souza Falcon, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128000-85.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ANTÔNIO INÁCIO GRIEBLER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - reflexos no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 133800-81.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Advogado: Weslaine Santos Faria, Embargado(a): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 135800-77.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): WAGNER FIRMINO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137000-18.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): SÍLVIA DA SILVA SCHAEFFER, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 137000-64.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGIANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Leonardo Freire Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, sobre o tópico referente à prescrição do desvio de função, por contrariedade à Súmula nº 275, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, nos termos do artigo 1013, § 4º, do CPC, para que prossiga no julgamento dos pedidos do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 142200-30.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRICIA DE MATOS FERNANDES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Verbas Rescisórias - Base de Cálculo - Professor - Remuneração Variável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média da remuneração do reclamante dos últimos doze meses, nos termos do art. 487, § 3º, da CLT. **Processo: AIRR - 149000-78.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENILDO TADEU DE SOUSA, Advogado: Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156000-05.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 157400-40.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 162200-41.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravante(s): DAVI SILVANO DIAS, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 162400-46.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TERESA DA CONCEIÇÃO BASILE MEDINA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALLIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 162900-27.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SYLVIO JOSÉ DOS SANTOS MELLO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 166400-36.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178600-17.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sakae Tateno, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A., Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos indevidos - reembolso de valores - despesas médicas", por afronta ao artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de convênio médico. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 180700-72.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Edson Guerra dos Santos, Agravado(s): ALDA CASTRO BOMFIM, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 180800-61.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX FROHLICH, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA., Advogado: Joana Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 182000-94.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MANOEL DE MOURA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194900-84.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): LUIZ ALFREDO EUGÊNIO, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Advogado: Márcia Eliana Suriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200300-07.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogada: Renata Carla da Silva Caprete, Agravado(s): GERÔNIMO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Suellen Vanesa Xavier Costa Ruiz Horácio, Agravado(s): MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Fábio Pierdomenico, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALHAMA, Advogado: Franco Emmerich Paula de Castro, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TÂNIA, Advogada: Tatiana Flor Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218500-28.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA COSTA LOURENÇO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262100-27.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOURISVALDO DA SILVA NARDO, Advogado: Rodrigo Carnevale Antônio, Agravado(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Karla Andrea Bolletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283300-75.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSICLEIDE SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Cassius Clay Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 798200-66.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AVALONE SOUZA DIAS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VARIG E OUTRA, Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Barbara Tomborelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2438100-27.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHRISTIAN SCAPULATEMPO STROBEL, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgara procedente a pretensão referente às diferenças salariais pleiteadas em face da observância do art. 6º a Lei nº 4.950-A/66, com reflexos, devendo ser considerado o valor do salário-mínimo vigente à época da contratação do autor e os aumentos de salário concedidos no curso do contrato de trabalho pela reclamada, sendo vedado o reajustamento do salário do empregado com base nas elevações anuais do salário-mínimo, tudo conforme apurado em liquidação de sentença, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão recorrido. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 5-69.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA ROEHRIG, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): GERENCIAL DO BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as parcelas indicadas no acórdão regional. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 17-25.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUGLAS RODRIGUES LEITE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 39-59.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO MOURA DAMASCENO SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47-63.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, no tocante ao desvio de função, deferir ao Autor apenas as diferenças salariais enquanto permanecer a situação de desvio funcional, sem que lhe seja garantido novo enquadramento, observados os parâmetros fixados para a liquidação. Custas mantidas. **Processo: ED-AIRR - 55-46.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ RIVALDO SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 65-20.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VICENTE LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): VENUS EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77-79.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141-38.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS GUERREIRO RAMOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 273-26.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OLEGÁRIO DIASO SALVINO, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendonça, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-19.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIOLI ALEX BARROS, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Marilza Soares, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição protocolizada sob o nº 202558/2016-6 (seq. 04), que noticia a quitação do débito pela reclamada. **Processo: AIRR - 289-19.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ JOSELINO VENÂNCIO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 317-65.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DINAL LTDA., Advogado: Osmar Vicenzi, Recorrido(s): VALDEMAR BANDEIRA RODRIGUES, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 331-80.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): SILVANA PEREIRA LIMA, Advogada: Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-49.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): AMARILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 379-86.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIPIGS LTDA - ME, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-98.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Jesserson Jofre Jayme, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Amílcar Pimenta de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, Advogado: Pedro Roberto Romão, Agravado(s): UNIMED SEGURADORA S.A., Advogado: Marcelo Jacob Borges, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478-28.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MATHEUS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à recomposição da reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela CEF, conforme apurado na execução. **Processo: AIRR - 496-64.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROQUE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): SINALIZA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., Advogado: CAROLINE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-50.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DE PAIVA CAMPOS, Advogado: Claudinei Gonzaga, Agravado(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-16.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOEMIA FRANCO DE ARAUJO COSTA E OUTROS, Advogado: Nelson Sahyun, Agravante(s): LCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ELSO IVALEA E CIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 588-53.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIPERT JUNIOR, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-21.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): JORGE ANDREI SANTOS DA SILVA, Advogado: Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-84.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): ALEXANDRA PORTES ALIBERTI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640-88.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERICK SOARES ROSA, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. ACORDO JUDICIAL. CONTRATO DESPORTIVO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.615/1998", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena, considerando o percentual mínimo de 20% e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza remuneratória do direito de arena e deferir os respectivos reflexos sobre o 13º salário, férias + 1/3 constitucional e o FGTS. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 664-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Drayan Bouhid de Camargo Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Marta Faustino Porfirio Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO, Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada. **Processo: RR - 693-48.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão do dia 21/9/2016. **Processo: ARR - 695-82.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA BRAZ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 794-41.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA CARNEIRO SANTANA, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 797-77.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Herbert Gomes, Agravado(s): JEFFERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-95.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ TIBÉRIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Eric Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 895-34.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): SIDNEI NUNES RAMOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "parcela denominada "sexta-parte" - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 938-72.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEISE LÚCIA FERREIRA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Advogado: Alan Laport Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 943-60.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DANTAS XAVIER, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais por antiguidade deferidas nos acordos coletivos com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 943-57.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA DA MATTA MESQUITA, Advogado: Claudio Azevedo Improta, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-35.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENIVAL FORTUNATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 974-65.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO RICARDO GRAEBIN, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência médica - não integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1009-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORNAC LTDA., Advogado: Allysson Pereira Campos, Recorrido(s): ALAN FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1013-05.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO. FIXAÇÃO EM PRÉDIO PÚBLICO. VALIDADE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da Lei Municipal 251, de 12/09/2001, que instituiu o regime estatutário no Município de Acarape; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. LEI MUNICIPAL. FGTS. PRESCRIÇÃO" por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, declarar a prescrição total das pretensões deduzidas, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1062-48.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SANT'ANA, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CRESSEM, Advogada: Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: RR - 1105-22.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Recorrido(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1155-85.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CLÓVIS PEDROSO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela "prêmio produção". **Processo: AIRR - 1177-19.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR TOMAS DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Constantino Malaguido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-98.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE KALLAB FRAIHA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-02.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVERTON BATISTA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO. **Processo: AIRR - 1277-27.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUIZ CARLOS LAZARI, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-64.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS SILVA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1386-65.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-94.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Renata de Souza Firmino, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): EDSON CAMILO DA SILVA, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-45.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MAZZETTI, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1455-07.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SITRASA - ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): UBIRAJARA SOUSA DE CASTRO, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-67.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): PAULO CÉSAR DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1695-03.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO ARAÚJO, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1760-84.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1882-80.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ELOÍZA LIMA MACIEL, Advogada: Silvana Barra Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1920-56.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVAN LUIZ MARTIN RUIZ, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de 6 horas - período até 4/2008", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1982-87.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSMAR RIBEIRO PIRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-61.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076-10.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): MARCELINO MATOS COSTA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELOY CHAVES, Advogado: Daniel Cabeça Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2226-78.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HBS PARTICIPAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio, Agravado(s): JOÃO ZOCCA, Advogado: Marcilio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2245-84.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEX DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. C. ANTUNES DIAS, Advogado: Marcelo Nascimento Salzano, Advogado: Vítor Eduardo Nunes de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1117/1118, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 2320-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DIAS SANTOS, Advogada: Verônica Christhiane de Santana Andrade, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 2521-03.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILIPE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2944-54.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): LUCIA THEREZINHA DE ANDRADE FERNANDES, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da(s) Recorrente(s) LUCIA THEREZINHA DE ANDRADE FERNANDES. **Processo: RR - 3514-87.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8251-58.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): MARCO AURELIO FLORES RUBIM, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição - Inclusão do Cargo Comissionado e da CTVA na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por violação do inciso XXIX, do art. 7º da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, para que a parcela "cargo comissionado", paga a partir de 1º/1/2006, integre a base de cálculo das vantagens pessoais, pois se destina a remunerar a função de confiança bancária, com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiros salários, horas extraordinárias e verbas rescisórias, nos termos da sentença de primeiro grau, depósitos de FGTS e contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação de primeiro grau ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação na sua base de cálculo, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores a 15/10/2005 como declarado na sentença. Acresço R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 12206-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÂNIO ATILO STANGHERLIN, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): LOJAS BECKER LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12579-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE RICARDO RODRIGUES MARIA, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51000-20.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): GILVANDO ANUNCIAÇÃO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59100-26.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 72900-94.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ELISA DO CARMO MEDEIROS FONSECA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva. patrono da(s) Agravada e Recorrente(s). **Processo: RR - 94100-76.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): EDUARDO LUIS GOMES, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 197 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade reconhecida, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do segundo Reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 94500-83.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COSME DE SOUZA MARTINS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): WRC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: RR - 98100-03.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda, o qual é devido pelo autor, não incidindo sobre a quantia fixada a título da indenização por danos morais. Arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 114900-76.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO MATTOS CORREIA, Advogada: Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema atinente à responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias, por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que também fique a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cargo da reclamada o pagamento da correção monetária incidente sobre a quota-parte da contribuição previdenciária do reclamante. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 144500-96.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogada: Marilene Nicolau, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos arts. 463, I, do CPC e 833 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para constar da parte dispositiva do acórdão embargado que o reclamante percebeu a complementação intitulada CTVA apenas de fevereiro de 2000 a outubro de 2007. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal. ; **Processo: ARR - 4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF apenas quanto ao tema "gerente bancário - pagamento das 7ª e 8ª horas como extras - aplicação de norma interna - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294, ab initio, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total especificamente quanto ao pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, e seus reflexos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5-14.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLARISSE RODRIGUES DE CARVALHO SOARES, Advogado: Danielle Emy Sato Toledo Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 28-29.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 46-73.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Recorrido(s): WESLEY DIVINO DE JESUS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48-36.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Francisco Passos Balaguer, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão do dia 21/9/2016. **Processo: Ag-AIRR - 75-04.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): EDMUNDO TOPOROSKI FILHO, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-41.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCELO CORRÊA RITA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): RMF RODRIGUES MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: João Paulo Milano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102-86.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos de Souza Falcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-78.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): ALZIRA MARIA DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-80.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ ANDRIGHETTO MAROSO FILHO, Advogado: Cristiane da Rosa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Ângela Cristina Oliveira Machado, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182-30.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVERTON THIAGO DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): JUSTINO DE MORAIS IRMÃOS S.A., Advogado: Nelson José de Souza Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória. Mantido o valor das custas. **Processo: AIRR - 215-40.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA PAIXÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237-59.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ VALTER KNAUTH, Advogado: Mauricio Dal Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação do Contrato de Trabalho", "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Troca de Uniforme e Deslocamento da Portaria até o Vestiário", "Horas Extraordinárias - Período Contratual em que o Labor era Realizado em Turnos Fixos - Acordo de Compensação - Validade - Extrapolação Habitual da Jornada", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Período Contratual de 11/8/2007 A 29/8/2008 - Ônus da Prova", "Adicional Noturno", "Benefício da Justiça Gratuita" e "Juros de Mora e Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tópico atinente aos "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo terceiro salário e aviso-prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o valor da indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 252-58.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOISÉS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 254-34.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos, em razão da validade do acordo coletivo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 264-78.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EDSON DUARTE, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 314-49.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ANDERSON GOMES DE LIMA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 346-21.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NILSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Tatiana Silva dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 347-54.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE QUIRINO, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VILA REAL DE ITU, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime compensatório previsto em norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 365-63.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ANITA GARIBALDI LTDA., Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, Recorrido(s): REJANE TERESINHA DA SILVA SIMÕES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 385-81.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Casotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 388-03.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAIVA, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 406-45.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO NEI WEISS, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição incidente sobre a pretensão ao reconhecimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração e que são anteriores a 02/03/2006. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. Arbitro à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 407-09.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS ALVES, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): HDRJ TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-30.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DA CUNHA MORAES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-35.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TATIANE DE JESUS SOUSA, Advogado: Sandro Goulart Carpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 506-14.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TOMIOZZO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 518-11.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO MACHADO VIEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da lide, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 544-13.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA GUSMÃO, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549-62.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OPORTUNI COMERCIALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA., Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): ALAN FABIANO DUNKER RODRIGUES, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, por meio do qual foram julgados os embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios, acerca da existência de norma coletiva por meio da qual foi instituída a jornada 12x36, bem como se a referida jornada foi devidamente observada pelas Reclamadas, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 560-36.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATANIEL CAMILO NOGUEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 590-69.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMARILDO FERNANDES RUBIA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Isaías Zela Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. ; **Processo: RR - 595-08.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONALDO COMBERLATO ÁVILA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - trabalhador avulso", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial aplicada e declarar a prescrição quinquenal da pretensão atinente às parcelas anteriores a 10/05/2006, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Fica mantido o valor da condenação. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 662-55.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO DERLI PRATES PINHEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712-08.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): BEATRIZ JAHN VERRI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade - médica pediatra - diagnóstico médico - aparelho móvel de Raios-x", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Prejudicado o exame do tema relativo à cumulatividade dos adicionais. ; **Processo: RR - 721-80.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): CIRINO CORREA JÚNIOR, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: RR - 728-66.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ELIO SETTI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: RR - 729-11.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO DEGASPERI DA CUNHA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: RR - 729-04.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pfeiffer Woida, Recorrido(s): ERNO BACKOF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 733-53.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): RAQUEL DE ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-06.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MASSOLA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-60.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): EDSON PELLEGRINI DE OLIVEIRA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 747-68.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON RICARDO ROTHER, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer, conhecer do recurso de revista da FUNCEF somente em relação ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática, necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-AIRR - 753-30.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARIO FLÔR DO NASCIMENTO, Advogada: Luci Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 770-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS TOMÁS, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: AIRR - 802-80.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DÉBORA MENDES DA ROCHA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-05.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WIRKK RAPHAEL DA SILVA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-30.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO SOARES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): EMPREITEIRA EZK CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Agravado(s): PONTO FRIO LTDA., Agravado(s): REDE DIAS SUPERMERCADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816-35.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): RICARDO LUBASZEWSKI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: AIRR - 822-36.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): FERNANDO SCARPARO, Advogado: Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-06.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES BUENO, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-26.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): JENNIFER FOIZER BEZERRA, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-31.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): NARA LUCIA LAGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 845-98.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): WLADMIR BRAZIL DE PAIVA, Advogada: Rosângela França Barbosa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 861-47.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCIO GILBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, no que tange ao reconhecimento da responsabilidade da Reclamada em relação ao dano moral suportado pelo Reclamante, devolvendo os autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, no que tange ao valor arbitrado à indenização. Invertido os ônus da sucumbência. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 868-77.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ORLANDO CARNEIRO KLEIN, Advogado: Maurício Carlos Borges, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 880-14.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Embargado(a): JOSEFA RITA TEXEIRA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 909-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DE PINHO, Advogado: Antônio Wagner Cintra Schmidt, Agravado(s): LDBC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 922-47.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): CASSIO BORGES DA COSTA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 935-40.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DORLI BECK BAUMANN, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de rescisão indireta e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de rescisão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da empresa pelo pagamento da quota-parte do empregado das contribuições previdenciárias. **Processo: AIRR - 938-82.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DIVINO ASSIS DA SILVA, Advogado: Maurício da Silva, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 997-86.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMANUEL RICARDO TAVARES ROCHA CARDOSO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogada: Laila Ferracini Daleck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1021-54.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - BAHIA E OUTROS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise todas as questões abordadas nos embargos de declaração opostos, em especial o fato de que houve determinação expressa no sentido de que o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal competiam aos Reclamados e não ao Autor. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona do(s) Recorrido(s). **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS;** **Processo: AIRR - 1033-95.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1092-90.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRUPO CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávia Roberta Marques Lopes, Recorrido(s): DEISE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Beatriz Bueno de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto à arguição de julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecidos o julgamento extra petita e a impossibilidade de fixação de indenização por danos materiais (lucros cessantes) na forma de pensionamento vitalício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que fixe o valor devido a tal título, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos temas relativos à limitação temporal da pensão mensal, bem como à insurgência relativa à constituição de capital. **Processo: AIRR - 1158-41.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEÇANHA MANSOUR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 1176-07.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): ALDEMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Henrique Kind Soares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciza Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183-89.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEFERSON DOS PASSOS MOREIRA, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1263-93.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREZA DAMASCENO JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1268-82.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-38.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARC CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vinicius Medrado Mendes, Advogado: Rogério Ferreira Mota Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão do dia 21/9/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1292-94.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DA LUZ ALVES DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1301-09.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Bruna Santos, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1401-22.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO LUSITEC, Advogado: Bruno Miguel Sieiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-87.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BAIENSE, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-14.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MICHAEL MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-96.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): GUSTAVO MARTINIANO DE SANTANA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Fundação Casa e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1618-32.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GILDEVALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Agravado(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-43.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1671-07.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A, Advogado: Raimundo M. B. Carvalho, Embargado(a): SIRLEI DE CARVALHO, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1720-68.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Recorrido(s): MARIA HENRIQUETA ROCHA SIQUEIRA PAIVA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1887-43.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANEY, Advogado: Adani Primo Triches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1942-58.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES FELIX,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. **Processo: RR - 1972-12.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARISTEU MUNHOZ E OUTRA, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, para determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pelos reclamantes, analisando especificamente a culpa do comandante da embarcação (negligência, imprudência ou imperícia) e o nexó de causalidade entre a sua conduta e o sinistro que vitimou o empregado. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1992-07.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA PEDROSO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): GENERAL SERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Magna Roberta Machado, Recorrido(s): CLÍNICA FIORITA & ASSOCIADOS, Advogado: Rudberto Simões de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2048-09.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2363-23.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DOS DIÁRIOS E EMISSORAS ASSOCIADAS - CEDEA, Advogada: Simone Aparecida Reis de Castro, Agravado(s): JANUÁRIA DE CÁSSIA CARVALHO TEIXEIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2391-95.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane de Paula e Silva Caparelli, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2567-22.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DA MOTTA PACHECO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC/73. **Processo: ED-RR - 2723-13.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CASSIA REGINA BARNEZE E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reconhecer a improcedência dos pedidos iniciais e determinar a inversão do ônus de sucumbência, de que resultam custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas em face do valor fixado à condenação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), das quais ficam dispensados em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 3048-48.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): F.O. MIOTTO, Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): THIAGO FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3501-34.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 4283-23.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLANGE MARIA PIACENTINI SILVESTRE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Prescrição - Promoções por Mérito - Diferenças Salariais - Alteração na Forma de Concessão Pelo PCS/98", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST; "Prescrição - Cálculo das Vantagens Pessoais - Incorporação do Cargo Comissionado e da CTVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST; e "Prescrição - CTVA - Incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que declarara a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando diferenças de promoções por mérito, diferenças das vantagens pessoais e diferenças decorrentes da integração da totalidade da CTVA nos salários. Determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo da reclamante quanto às promoções por mérito e às diferenças das vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5179-78.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NESTOR PAUTZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tópico recursal. **Processo: ED-RR - 6423-23.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): FÁBIO LUIZ, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 9262-28.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALTINO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10094-36.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Ítalo Cordeiro Schroeder, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 44400-85.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Polion Torres, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99600-91.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Recorrido(s): ANDERSON LUCIANO MACHADO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: AIRR - 16-06.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Godoi Rodrigues, Agravante(s): FÉLIX ALVES DE MIRANDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 75-07.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDUFLÁVIO TECNOLOGIA EM CONDUTORES LTDA., Advogada: Regina Márcia Viéguas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DE PAIVA, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-92.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO GABRIEL, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttile, Agravado(s): STAMPA PET E FOOD LTDA., Advogada: Fernanda C. Correia, Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148-33.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Andraus, Agravante(s): CLEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Iwamoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 153-66.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Roberto Altieri, Agravado(s): WALTER DE JESUS SOUTO FILHO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): LH LABORATÓRIOS HOSPITALAR LTDA., Advogado: Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-86.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): VILMAR JOSÉ BRASIL VIDAL, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobras. **Processo: AIRR - 230-29.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIA VIEIRA DINIZ, Advogada: Carla Simone Tuchanski, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 238-95.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): EDGAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 250-91.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucinéia Possar, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, sobre o valor corrigido da causa, em favor dos substituídos processuais, por serem manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 266-45.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ANTÔNIO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-91.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALMECANICA MAIA LTDA, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): ERIVAN PEDRO DE MENDONÇA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JEICIANDRO DJALMA PAES, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 288-29.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS CORREIA BORELLI, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Ezílio Henrique Manchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-63.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima de Moura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-54.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KAMILLA MATA RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 422-44.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): DANIEL SCHON SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Teixeira Bueno, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 426-80.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO GV SHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 441-13.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PAULO CESAR TARONI, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 460-30.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOEL CARDOSO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 466-94.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO GENIVAL PEREIRA CUNHA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, em sua parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 491-72.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÉGIO DO VALE GOMES, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tadeu Filho, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 491-91.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONENGE SC/ELCO, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Advogado: Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Agravado(s): MARLON RODRIGO CARVALHO, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 494-95.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): FÁBIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Embargado(a): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a Reclamada ao pagamento da multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 561-70.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GUIMARÃES AQUINO DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 573-47.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Felipe Tojeiro, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Adevaír André, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 662-18.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIS GOMES SANTOS, Advogado: André Corrêa Bianchini Góes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrida(s) CLARO S.A. **Processo: AIRR - 687-98.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCILENE DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 703-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

77.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABRINA APARECIDA DOS SANTOS PADILHA, Advogada: Agnes Aline Cantelli Dilay, Recorrido(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Selma Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 708-88.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fabio Guimarães Bensoussan, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SERVIÇOS GERAIS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-37.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCELO BASTOS JUSTA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-22.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NILO PROCÓPIO DE FARIA, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-55.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLY FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 900-58.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANIO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 921-97.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CERAMICOLOR INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DE VILLA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): RUBIA GRACIELA DIAS PIRES, Advogado: Leoberto Jose Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Gestante - Contrato de Experiência - Efeitos do Reconhecimento da Estabilidade", por violação dos arts. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 3º da Lei nº 7.998/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e a determinação de liberação das guias do seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidência da contribuição previdenciária sobre indenização do período de estabilidade da gestante. **Processo: AIRR - 947-59.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA MATOS, Advogado: Marcelo Dini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 981-48.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ROSANGELA DIAS DE MATTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberta de Oliveira Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 994-80.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOILSON DE MELO VIANA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1064-93.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GILLIARD PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renata Gardezani Saggiomo, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1122-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA DO CARMO SEFFRIN MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAUSTO LUIZ CHARNESKI, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1123-50.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GENILSON DE LIMA OCHÔA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1144-06.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): MARCO EUGÊNIO TELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Estrela Pereira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Agravado(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ED-Ag-AIRR - 1148-95.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERSON AMAURI DE PAULA TAVARES, Advogada: Santina Cristina Castelo Ferraresi, Advogado: Marcelo Castelo Ferraresei, Embargado(a): BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1171-67.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KÁTIA ROBERTA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1225-80.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEOSMAN ARCIDES DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1229-19.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36 FIXADA EM NORMA COLETIVA" por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORA NOTURNA FICTA. REGIME 12x36" por violação ao artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor o pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da não observância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22h e 5h, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1254-72.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS, Advogada: Andressa Ruiz Cereto, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-87.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-78.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-49.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): EDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho - não extensão ao trabalhador homem", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1333-85.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-94.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): SALOMÃO RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1377-13.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSEVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leonardo Garcia de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1378-66.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 1392-17.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-57.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CECILIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1416-79.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Recorrido(s): EDENILSON FREITAS MORAIS, Advogado: Denise Evelin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS EM JUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA DA SANÇÃO INSCRITA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VIOLAÇÃO DE LEI CARACTERIZADA" por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa referida. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1439-06.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MAGDALA DE ALBUQUERQUE LIMA FALEIROS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1446-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MICHELLE PAES DA COSTA, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1453-21.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIO TEMOTEU GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que dissentiu apenas quanto ao provimento do recurso para deferir o pagamento da parcela "participação nos lucros e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

resultados". Sua Excelência não conhece do recurso no particular. Obs.: Na sessão do dia 03/08/2016, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas "cartão-alimentação", "abono" e "participação nos lucros e resultados" o reclamante, enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez, observada a prescrição quinquenal do período anterior ao ajuizamento da presente ação, autorizada a dedução da quota-parte do empregado. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 1455-75.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Agravado(s): ELIAS PEDRO VITURINO, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do agravo de instrumento. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo: ARR - 1491-34.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMANDA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o pagamento do adicional noturno quanto às horas trabalhadas após às 5 horas da manhã, bem como o reconhecimento da hora ficta noturna. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1539-59.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): ROBSON FIRMINO RIBEIRO, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1672-18.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARTA TIAGO SILVA DA CRUZ, Advogada: Maria de Fatima Lira Monteiro Figueiredo, Agravado(s): HIDROTEC HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-94.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JOSIANE ANTUNES DA COSTA HOFART, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão do dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21/9/2016. **Processo: AIRR - 1978-46.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EDINALDO ARAUJO SARAIVA, Advogado: Claudevan de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2011-49.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KENEDI MACIEL, Advogado: Claudiomir Giaretton, Recorrido(s): XANXERÊ EMBALAGENS LTDA., Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefícios da Justiça Gratuita - custas - restituição do valor pago", por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 2034-83.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VLADIMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2039-84.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES DE GAS BESSEGA E MARSON LIMITADA, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): IVÃ DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2068-37.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIFÍCIO NAÇÕES UNIDAS, Advogado: Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): ROSANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228-94.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): VANDERLEI CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-69.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATA FREITAS KNEIPP, Advogado: Caetano Quirino Neves de Andrade, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-46.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON VENTURINI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 2437-07.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Júlio César Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2617-05.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TREZE DE MAIO PANIFICADORA E MASSAS LTDA., Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): CLEIDIANO SALVIANO DE ALMEIDA, Advogado: Elita Marcia Torres Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2942-34.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): DENISE SANTANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3102-08.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIN CENTRO OESTE LTDA, Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Embargado(a): CLAUDIO NATAL GUIMARÃES, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3146-55.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OTAVIO LUIZ CAMINHA DA SILVA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-Ag-RR - 48000-68.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ATSON PAIVA DE LIMA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 103200-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 121100-56.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO DAMIÃO PIMENTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121200-55.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO CELESTINO FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 169900-56.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLORENCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A E OUTRO, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): HERNANI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9-46.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 96-15.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRYELLE SOARES DE MEDEIROS, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167-28.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILLA NAJILA GOMES, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CENTRAL HDTV LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-22.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): AMADEU DE LIMA PASCOAL, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-38.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA., Advogada: Ingrid Manuella Barroso Fernandes, Agravado(s): MARÍLIA PORTELA PEDROSO, Advogado: Ieda Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-06.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: RR - 246-75.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 278-52.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAONE LEMES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 291-12.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSUÉ DE LIMA CAVALCANTI JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-46.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAGUIMÁ SCARCELA LEITE, Advogado: José Felizardo Esmeraldo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-75.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES GULARTE, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PS CELULARES LTDA., Agravado(s): VIP BUSINESS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Patricia Hendges Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-02.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALEXANDRA BORDA DE ABRANCHES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 401-73.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MARIA IVONE MACHADO BARBOSA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 475-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ANTÔNIO CANUTO DE MELO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 481-24.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rudinéia de Souza, Agravado(s): SALET APARECIDA QUARESEMIN DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-90.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS DEIJAN ROLIM, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 595-97.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOLFO ANTÔNIO FETTER JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): IARA MANOELA DA SILVA VILELLA E OUTRAS, Advogado: Adão Dutra Pereira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Tavares Gehling, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 611-06.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edson Marcão Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): TREZE LISTAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edgard Grosso, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 625-71.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): LARISSA DE BARROS DE SOUZA, Advogado: Leonardo Lima Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-12.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR DE MOURA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 654-73.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ROBERTO FACCHINI, Advogado: Júlio César Marques Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos extrapatrimoniais" e negar provimento ao agravo de instrumento, com relação à matéria remanescente. **Processo: AIRR - 699-50.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO MAIA, Advogado: Jhonnath William Simon, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 711-36.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ROBERTO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ARR - 793-46.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTÂNCIA BENIGNA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO.** ; **Processo: RR - 794-95.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILICOM INJETADOS LTDA. - ME, Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): JORGE EDUARDO BALDO, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 816-87.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA FARINHA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-17.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Roberta Schuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 823-55.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): ALEX GAMA SALVAIA, Advogado: Débora Karina Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-88.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): AILTON NASCIMENTO LOPES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 881-32.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 882-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): APARECIDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 891-56.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO VERISSIMO FERREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 930-46.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO SATOSHI TAKARA E OUTROS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 941-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): VAGNER HOFFMANN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 962-85.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRIGORÍFICO ITACARNE LTDA., Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 969-68.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÉSSICA CRISTINA JANUÁRIO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): IRMÃOS LACERDA DE POTIRENDABA LTDA., Advogado: Helio Pelá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: AIRR - 985-63.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MANOEL FERNANDO CARNEIRO DE SANT'ANNA, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-63.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SOARES ANTUNES, Advogado: Artidi Fernandes da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1090-87.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO ROBERTO PELISSARI, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1099-46.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA ROSSI FERREIRA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1120-06.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): MARIA ELISA FERREIRA CALIXTO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1134-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE REGINA ROSA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-76.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILK PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-59.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): EDÉSIO EVANGELISTA PAIVA FILHO, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1193-07.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ITABIRA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DOS COCAIS E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): PRISMA EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos trabalhadores substituídos à jornada de 6 horas e condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, com o acréscimo do(s) adicional(is)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

convencional, pelo período não prescrito, bem como reflexos em 13os salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e depósitos do FGTS. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nºs 219, III, V e 329 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1204-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Recorrido(s): ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1214-18.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao § 4º do artigo 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Postais, Telegráficas e Similares do Rio Grande do Sul - Sintect/RS, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora, ora arbitrados em 15% do valor atribuído à causa, consoante Súmula nº 219, III, do TST. Custas pelo recorrido no importe de R\$ 1.000,00, sobre o valor original da causa (R\$ 50.000,00). **Processo: AIRR - 1244-73.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MISAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 895.759, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki. **Processo: ED-AIRR - 1257-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DANTAS ALMEIDA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1311-57.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PEDRO ISAIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1312-34.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO FERNANDES NARCISO, Advogada: Solange Gaya de Oliveira, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1347-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): SEBASTIÃO LEONCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-62.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): CAMILA SANTANA DO MONTE, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-95.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): HILDACI ALVES DE VASCONCELOS, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1421-83.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSPER FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Recorrido(s): CALÇADOS VALE LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Recorrido(s): AIDA TEREZINHA TEIXEIRA SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Advogado: Murilo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1431-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): HENRIQUE HERBERT MACIEL E SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-49.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1495-79.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL ANTONIO MENDES NETO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ARR - 1515-70.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS NAIM EUSÉBIO PEREIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o acórdão de fls. 375/379, assim como os demais atos processuais posteriores, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que intime o Reclamante a fim de que lhe seja possibilitada a apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e, após o decurso desse prazo, julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. e II- julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante para anular o acórdão regional proferido pela Corte de origem, assim como os atos processuais posteriores. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1519-26.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME - ME, Advogado: Vanderlei Chilante, Agravado(s): CHARTER CAMILO, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-76.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1528-94.2013.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ABÍLIO JARDIM FERNANDES, Advogado: Danielle Medeiros Branco, Agravado(s): QUALITY CLEAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1532-90.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): ABELARDO GADELHA PIRES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e II- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da FCT no maior valor pago ao Reclamante, a qual deverá ser reajustada conforme os índices previstos nos acordos coletivos (pedido este deferido pela Corte de origem, ao apreciar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante), com as respectivas diferenças salariais retroativas, a serem aferidas mês a mês. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais), pelo Reclamado. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. **Processo: Ag-AIRR - 1568-77.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Leandro Araújo Garcia, Agravado(s): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO, Advogado: Régis José Freitas Cipresso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1712-44.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATASHA MORAES FURTADO, Advogada: Liliane Fernandes de Almeida, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1832-95.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELO PROCÓPIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RITMO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. trabalho externo. controle indireto da jornada", por ofensa ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento para, reconhecer o direito ao pagamento das horas extraordinárias e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos do apelo. S. Ex.ª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1882-75.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dava provimento ao agravo em agravo de instrumento, a fim de processar o recurso de revista. Sua Excelência juntará voto divergente. ; **Processo: AIRR - 1931-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEILSE ROCHA SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-37.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ML ELETRO S.A., Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Renato de Luiz Júnior, Agravado(s): JAILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2054-76.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): REJIANE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$15.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: Ag-AIRR - 2118-53.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Júlia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, Procurador: Vincenzo Demetrio Florenzano, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2182-08.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARIA ANGELICA COSTA, Advogado: Luis Eduardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-07.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RICARDO CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-89.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JORGE RICARDO FOLHA LOURENÇO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2378-69.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): PATRICIA VANESSA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2384-52.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROSILDA GURRÃO DA SILVA, Advogado: Helbert Dias Leal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOANNAH BEATRIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): VININHA PANIFICADORA LTDA., Advogado: Roland Klassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 2564-61.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Camila Gomes de Lima, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2617-86.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): HÉLIO SOARES SANDRONI, Advogado: Ítalo Rosendo, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-74.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDREA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Alfredo Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2910-97.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): WALDEMAR DE ATAIDES CAMPOS NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3077-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ARNANDO DA SILVA GALIZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10038-27.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FARLEY RIBEIRO MENDES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10083-19.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): LUIZ LOPES CUSTODIO, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10246-03.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDENILSON ILÁRIO DE PAULA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Recorrido(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 10433-55.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LINO PRADO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10445-12.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): RAQUEL DENISE BARBOSA, Advogada: Bruna Kosel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira N. Veneziani da Silva, Agravado(s): DAVI FELICIO, Agravado(s): MAURIA LUCIA DA SILVA FELICIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10466-17.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU, Advogado: Marlova Stawinski Fuga, Advogado: Lucas Daniel Bordin, Recorrido(s): SABRINA RODRIGUEZ DE ALMEIDA, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10503-80.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LENIS GASTÃO NICOLAU DE MELO JÚNIOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10507-25.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Vitor Hugo de Lima Soares, Agravado(s): ZEDEQUIAS RAMOS DA CUNHA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10526-81.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COFIX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Embargado(a): FRANCISCO SOARES DE ARAUJO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10734-70.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM TRAVASSO DE MELO, Advogado: Adalberto Guimarães Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10752-04.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LINDAURA TEIXEIRA LOPES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10854-88.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO VITÓRIO VIEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-47.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APROVAR AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): DENILSON HILÁRIO CLÁUDIO, Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11047-70.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLEODINEI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos G. Medeiros, Advogado: Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-10.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11259-40.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA LIMA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 11370-24.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCUS VINICIUS ROCHA LEAL, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): FABSTEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11697-23.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARLUCIA MARIA DO SANTOS, Advogado: Daniella da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11729-82.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALISSON EDER OTONI DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 12208-91.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELSON DA SILVA COSTA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12554-11.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): ELBER SOUZA DA SILVA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20320-66.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ALECSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21203-86.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MAGNORIA TERESA BAZZO, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão do dia 21/9/2016. **Processo: RR - 21246-20.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): CRISTIANO MOTA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21334-64.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENNA ALUMÍNIO E COMPONENTES LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): CATIANE BORSOI, Advogado: Alexandre de Oliveira Fistarol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 61400-39.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Advogado: Mário Gomes Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Amon Vilar de Lima, Advogado: Carlos Sérgio Gurgel da Silva, Advogado: Daniel de Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68200-14.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102400-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARTINHO ALVES URBANO FILHO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148800-75.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-74.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO FONSECA MACHADO, Advogado: Gustavo Vasco Cotta, Agravado(s): ROGERIO ALVES SANTANA, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Agravado(s): APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Jose de Medeiros Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210129-10.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVALDO COSTA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-33.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): PAMELA BERNARDI GELAIM, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Karina Corrêa Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 15-91.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28-67.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Vivian Fonseca Stocker, Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA CLEMENTE, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 56-24.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogada: Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): MARIVANE DELOIR SOARES, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 124-15.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): VIVIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 154-74.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO LUZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): T.Q.M. SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-55.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Bridi, Advogado: William Miranda dos Santos, Agravado(s): EVERSON JUAN DE SIQUEIRA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 178-84.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WESLEY VAGNER SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 233-41.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MEI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 240-65.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): CELI RAMOS CORRÊA, Advogada: Rosimar Moliari de Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-27.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): DORIMAR DE SOUZA MARIALVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ANNA CÉLIA MOURA SANTOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305-92.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLEBERSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados em recurso de revista. **Processo: AIRR - 336-66.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ELTON TOSHIO OGATA, Advogado: Alicindo Carlos Mariotto Moroti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-74.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DOMINGOS, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 895.759, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki. **Processo: AIRR - 399-34.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 410-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROQUE ALVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219, I, DO TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 426-79.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL SILVEIRA BARROCAS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 433-47.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): EVANDRO MARTINS DA CRUZ, Advogada: Christiane Maria Ribas Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-64.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-51.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 484-08.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): NAJA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: José Arimatéa de Lima, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Darlan Victor Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 539-90.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALÉRIO IGNÁCIO DA SILVA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 544-87.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): TIAGO HIEGER HOMEM, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais. **Processo: Ag-AIRR - 602-46.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): NELISMAR DE SALES GOMES, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Silvana da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 627-64.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 673-52.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VENTANIA, Procurador: PAULO ROBERTO HOELDTKE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 726-23.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JUNIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 791-96.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): TANISA BOROWSKI, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 813-14.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE LIMA, Advogado: Anna Carolina Burle Maciel, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-26.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-11.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): NADIR NISSEL, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1084-04.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROZENDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-69.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADIN ALVES DE FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-47.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISANGELA SEVERO DA SILVA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA - IMPEDIMENTO - COMPENSAÇÃO. **Processo: Ag-AIRR - 1186-51.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL SILVESTRE BORZATTO, Advogado: Toshio Honda, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rorigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-98.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO LOBO PASSOS, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1212-27.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): TATIANE GONÇALVES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-69.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): CARLOS ANDRE DE MEDEIROS ASSIS, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1267-05.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LUCIANO STANTMEISTER, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1274-78.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1297-59.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADISON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-21.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MILENE NAYARA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-16.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALMIRO DE JESUS SANTANA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1523-72.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCINEI BELARMINO DA SILVA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1557-13.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SUELY APARECIDA DA SILVA, Advogado: Karine Elise Paes Calabresi Castro, Agravado(s): JRMO REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-39.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): ALTAIR POSTINGER, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-25.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO NADIR ANTUNES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-62.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO NEGRÃO CARDOSO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): M. DE J. S. SANTOS & CIA LTDA. - ME, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1665-80.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COSTA E SILVA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1774-90.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): EVERSON KUBISKI, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): RIO BRANCO SPORT CLUB, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1782-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO LIMA LACERDA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1804-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JESSICA FERNANDA BATISTA DE PAULA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-22.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIOMIR DA SILVA VICENTE, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ELIANE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-83.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): WILKER SIQUEIRA DUARTE, Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-35.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2033-83.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANUZA GOMES E SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2373-69.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA AGUIAR BARREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): NELIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Rosy Natário Neves, Decisão: por unanimidade, após o voto- vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10030-42.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ NILDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10247-14.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEIVANE ALVES DA COSTA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10415-10.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS VAZ XAVIER, Advogado: Pablo Ferreira Furtado De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-11.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MARCELO COSTA LEÃO, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11008-50.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

QUELI REJANE DA SILVA, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11060-09.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EMILY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Fernando Duarte da Silva Speguen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11295-90.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA EMOS, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11308-17.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): NAZARENO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11623-72.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): JOSE CARLOS COSTA, Advogado: Luciano Vieira, Agravado(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Edison Bernardo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11778-05.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): LEANDRO GOMES RODRIGUES, Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11927-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BASSO, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12193-03.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADILSON MIRALDI, Advogado: João Hermes Pignatari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20022-16.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON DA CUNHA LEAL, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): NORTRAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL TRABALHADO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos dias de repouso semanal trabalhados e não compensados na mesma semana, com reflexos em férias mais um terço, aviso prévio, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20061-78.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA LAUTESCHLAGER, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20120-31.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): NADIR PESSINA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20345-82.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO PORTO REINHARDT, Advogada: Marinalva Fonseca Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20379-66.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES BETTANZOS JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20441-91.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LISANDRA CRISTINA DAITX CARVALHO, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20443-39.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): PAULO ROEPKE NETO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista. Resta prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 207). **Processo: AIRR - 20508-40.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROGELI DIEDRICH, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20943-33.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): VANESSA KELLER PADILHA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: AIRR - 21838-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANA DOS SANTOS, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25059-87.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANESSA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80187-37.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARCELO TAVARES DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80190-89.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARGARETE RIBEIRO DE JESUS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101500-27.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): ZÉLIA MARIA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130238-16.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE CARLOS MACEDO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): COTEMINAS S.A., Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 210538-95.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNARG COSTA DA SILVA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001608-21.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO DOS REIS MASAGUE, Advogada: Martha Ochsenhofer, Advogado: Juliana Cerri da Silva, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001726-04.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): BRUNO SILVA MATOS CARVALHO, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): GUALTER COSTA MARTINZ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001824-11.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENILMA DA SILVA SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002010-72.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CAROLINA RANELLUCI FARIA, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8-89.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOELLE ELVIRA RAYMONDE FRANCOIS, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): MARIA IVANICE FÉLIX DA SILVA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-62.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONALDO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEIXAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68-43.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA TEREZA PEREIRA MILHOMEM, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-18.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VANESSA ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Gibson de Almeida Pinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108-61.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENTREVIA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Recorrido(s): LIDIANE DANTAS MEIRELES, Advogado: Mayara Meireles Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 234-74.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): MARIA CELIA PRATA MOTA, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-64.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORURUPE, Advogado: Victor Cabús Montenegro, Agravado(s): MARIA ANGELA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 330-53.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogada: Raissa Brum Saccomori, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 362-15.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): JAIR DA SILVA LAURO, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

74.2015.5.18.0231 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SERRA DO MEIO, COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rivadávia Xavier Nunes, Agravado(s): LUIZ LIMA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Araujo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-09.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Agravado(s): CONSÓRCIO TORC - VIA ENGENHARIA, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 429-49.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Leandro Coradini, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): VALDIRENE DO CARMO SOUZA, Advogada: Marta Dias de França, Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Advogado: Alessandro Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Karine Spolti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-16.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-29.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAULO DE TARSO SANTOS VIEIRA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-73.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MISLEIDE COSTA COUTO, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-32.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ROSIMEIRE GOMES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-68.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO ELIAS DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-76.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCIELY KETELYN LIMA DE SOUSA, Advogado: Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Ícaro Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-05.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CREUZA REGINA CUNHA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 776-44.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrido(s): WANILDE DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumprimento de Sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa de 20% por eventual descumprimento da obrigação de pagar. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rider Nogueira de Brito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Junior. **Processo: AIRR - 792-68.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SANDERSON MORAES CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-55.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-19.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RONALDO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10231-23.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ANTONIA FRUTUOSO, Advogado: José Osvaldo Tacon Prata, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20131-26.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREIA EBERT - ME, Advogado: Fernando Santos Karam, Recorrido(s): GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1001013-17.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAIAS MENDES SÁ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Compareceu à sessão o Excelentíssimo o Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma